INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular:

- (a) RÚBIA BORGES DE SOUZA, brasileira, empresária, solteira, nascida em 16/06/1982, natural da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, filha de Fátima Borges de Souza, inscrita no CPF/MF sob nº. 038.198.009-05, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.462.732-1, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná em 12/05/2008, residente, e domiciliada à Rua Francisco Borges Machado, nº 80, Capão da Imbuia, o Curitiba/PR, CEP 82810-310; e
- (b) RUY FELIPE BORGES DE BARROS, brasileiro, Assistente Administrativo solteiro, nascido em 04/07/1991, na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, filho de Ruy Carlos de Barros e Fátima Borges de Souza, inscrito no CPF/MF sob nº 058.129.749-00, portador da Carteira de Identidade CIVIL RG nº 9.391.764-2, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná em 26/09/2001, residente e domiciliado à Rua Francisco Borges Machado, nº 80, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, CEP 82810-310.

Únicas sócias componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob denominação social de LIMPFOR - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA - EPP, com sede e foro na Rua Guilherme Ceolin, nº 383, Núcleo Colonial de Pinhais, Pinhais/PR, CEP 83321-220, inscrita no CNPJ sob nº. 07.006.193/0001-37, e com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0557352-9 por despacho em sessão de 04/10/2005, resolvem promover a Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social, adaptando à Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), Capítulo IV, Arts. 1.052 a 1.087, e demais legislações aplicáveis à espécie, sob as condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da sede para Rua Joaquim Nabuco, 327, bairro Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP 83321-120.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade BRUNO BORGES WELDT, brasileiro, menor impúbere, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 06/12/2013, inscrito no CPF/MF sob nº 111.806.659-61, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14.438.448-2, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná em 16/04/2015, residente e domiciliado na Rua Francisco Borges Machado, nº 80, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, CEP 82810-310, neste ato representado por sua mãe a Sra RÚBIA BORGES DE SOUZA, brasileira, empresária, solteira, nascida em 16/06/1982, natural da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, filha de Fátima Borges de Souza, inscrita no CPF/MF sob nº. 038.198.009-05, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.462.732-1, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná em 12/05/2008, residente e domiciliada à Rua Francisco Borges Machado, nº 80, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, CEP 82810-310.

CLÁUSULA TERCEIRA: Neste ato o sócio RUY FELIPE BORGES DE BARROS acima qualificado, cede e transfere 600 (Seiscentas) quotas subscritas e integralizadas que possui, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalizando R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) em moeda corrente nacional, para o sócio ingressante BRUNO BORGES WELDT, acima qualificado, dando assim plena quitação das quotas cedidas.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O sócio RUY FELIPE BORGES DE BARROS já qualificado, retira-se da sociedade, transferindo a título oneroso, 2.400 (Duas Mil e Quatrocentas) quotas subscritas e integralizadas que possui, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalizando R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais) em moeda corrente nacional, para a sócia RÚBIA BORGES DE SOUZA, acima qualificada, dando assim plena quitação das quotas transferidas.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio retirante, bem como o sócio ingressante, declarantese pagos e satisfeitos entre si de todos os seus haveres, incluindo contas do Ativo, Passivo, da Responsabilidade Civil, quaisquer outros recebimentos e ônus de qualquer natureza perante a sociedade, reconhecendo nada mais haver a reclamarem dos sócios retirantes, bem como os sócios retirantes a reclamarem de qualquer outro título, dos sócios e da sociedade, dando assim ampla, geral, rasa e total quitação à sociedade e ao sócio ingressante.

CLÁUSULA SEXTA: Em virtude das modificações havidas, o Capital Social ficaassim distribuído entre os sócios:

sócios	QTDE QUOTAS	VALOR / R\$	%
RÚBIA BORGES DE SOUZA	59.400	59.400,00	99,00
BRUNO BORGES WELDT	600	600,00	1,00
TOTAL	60.000	60.000,00	100,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, entretanto todos os sócios obrigam-se, solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o Artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por meio deste instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO LIMPFOR - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA - EPP CNPJ 07.006.193/0001-37 NIRE 412.0557352-9

(a) RÚBIA BORGES DE SOUZA, brasileira, empresária, solteira, nascida em 16/06/1982, natural da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, filha de Fátima Borges de Souza, inscrita no CPF/MF sob nº. 038.198.009-05, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.462.732-1, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná em 12/05/2008, residente e domiciliada à Rua Francisco Borges Machado, nº 80, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, CEP 82810-310; e



INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

(b) BRUNO BORGES WELDT, brasileiro, menor impúbere, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 06/12/2013, inscrito no CPF/MF sob nº 111.806.659-61, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14.438.448-2, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná em 16/04/2015, residente e domiciliado na Rua Francisco Borges Machado, nº 80, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, CEP 82810-310, neste ato representado por sua mãe a Sra RÚBIA BORGES DE SOUZA, brasileira, empresária, solteira, nascida em 16/06/1982, natural da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, filha de Fátima Borges de Souza, inscrita no CPF/MF sob 18.462.732-19. 1, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná em 12/05/2008, residente e domiciliada à Rua Francisco Borges Machado 12/05/2008, residente e domiciliada à Rua Francisco Borges Machado 12/05/2008, residente e domiciliada à Rua Francisco Borges Machado 12/05/2008, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, CEP 82810-310

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sób denominação social de LIMPFOR - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA - EPP, com sede e foro na Rua Joaquim Nabuco, 327, bairro Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP 83321-120, inscrita no CNPJ sob 19. 07.006.193/0001-37, e com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0557352-9 por despacho em sessão de 04/10/2005, regida pelas cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I DA RAZÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de LIMPFOR - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA - EPP, que é sociedade Empresária Limitada a qual será regida pelo presente contrato social e pelo Código Civil Brasileiro, artigo 1.052 e seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e foro à Rua Joaquim Nabuco, 327, bairro Vargem Grande, Pinhais - PR, CEP 83321-120, podendo através de Reunião de Sócios, instalar e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social:

 a) Comércio varejista de artigos de escritório e de papelaria, papel papelão, equipamentos e suprimentos para informática, equipamentos de segurança, produtos higiênicos e produtos de limpeza de uso doméstico.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 16/07/2004.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado no ato e em moeda corrente nacional, é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), divididos em 60.000 (Sessenta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real) cada, assim atribuídas entre os sócios:

Página 3 de 10

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

sócios	QTDE QUOTAS	VALOR / R\$	%
RÚBIA BORGES DE SOUZA	59.400	59.400,00	99,00
BRUNO BORGES WELDT	600	600,00	01,00
TOTAL	60.000	60.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro: Os sócios, qualificados anteriormente, integralizam neste ató, a totalidade de suas quotas, em moeda corrente Nacional.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de sua quota e os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, da Lei 10.406/2002, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integração do capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios declaram não estarem incursos em nenhume dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CAPÍTULO III DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: As quotas representativas do capital são livremente negociáveis entre os sócios. As quotas, entretanto são indivisíveis e impenhoráveis, e os sócios não poderão ceder ou alienar, parcial ou totalmente, suas quotas com terceiros, sem assegurar aos demais quotistas o direito de preferência em sua aquisição, nos termos do disposto no Capítulo VII do presente Contrato Social.

CAPÍTULO IV <u>DELIBERAÇÕES SOCIAIS</u>

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em qualquer alteração do contrato social, tais como, exemplificativamente, modificação do objeto social, transformação do tipo jurídico de limitada para sociedade anônima, incorporação, fusão ou cisão, dissolução, liquidação ou extinção da sociedade, serão tomadas em reunião dos sócios ou em documento escrito firmado por votos de sócios que representem a maioria do capital social ou quorum exigido pela legislação em vigor à época da deliberação para especificas matérias.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente permitida a exclusão de sócio, por justa causa, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, na forma da legislação em vigor, na forma prevista no capítulo IX deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo: As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou qualquer dos administradores, por qualquer meio escrito, inclusive fax ou meio eletrônico, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme o § 2º, do artigo 1.072, da Lei 10.406/2002, e dispensada a convocação se houver a presença da totalidade dos sócios. Serão lavradas atas das reuniões, em livro próprio, que serão assinadas por todos os sócios quotistas presentes.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo Terceiro: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078, da Lei 10.406/2002 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

Parágrafo Quarto: A reunião tornar-se-à dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto dela, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade.

Parágrafo Quinto: Cada quota dará o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais. Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para tal fim.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com a lei e comeste: contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios, denominados Administradores, aos quais compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, com toda amplitude de poderes, ressalvadas as exceções previstas nas cláusulas a seguir.

Parágrafo Único: Os cargos de administradores da sociedade poderão ser exercidos por pessoas naturais, sócios ou não, nomeados no contrato ou em alteração contratual ou em ato separado como ata de reunião ou assembleia de sócios, e neste caso a investidura se dará mediante termo de posse em termo próprio.

CLÁUSULA NONA: Fica investida na função de administradora, a sócia RÚBIA BORGES DE SOUZA, já qualificada, a qual representará a sociedade individualmente e/ou em conjunto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe vedado o uso em operações ou negócios estranhos ao objeto social, conforme dispõe o artigo 1.064 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: A administradora acima nomeada declara neste ato, sob as penas da lei, não estar impedida de exercer a administração da sociedade, nem estar condenada ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo: Pelos serviços que prestar à sociedade, a administradora poderá perceber, a título de remuneração "Pró-labore", a quantia fixada mediante deliberação dos sócios.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO VI VEDAÇÃO À PRÁTICA DE DETERMINADOS ATOS

CLÁUSULA DÉCIMA: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno diretto, quaisquer atos praticados pelos sócios, administradores, procuradores ou empregados da sociedade que sejam estranhos ao objeto e aos negócios sociais, tais como avais, fianças, endossos e demais garantias, a menos que tais atos sejam previamente e expressamente aprovados por deliberação dos sócios, em reunitar especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VII CESSÃO DAS QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios não poderão alienar ou ceder quotas sociais, totais ou parcialmente, salvo mediante anuência expressa dos demais sócios, assegurando-se a estes, em qualquer hipótese, o direito de preferência na aquisição, direito este que será proporcional às respectivas participações.

Parágrafo Primeiro: O consentimento deverá ser expresso no próprio instrumento de cessão, sendo ineficaz em relação à sociedade a cessão ou transferência de quotas feita com inobservância desta regra.

Parágrafo Segundo: Qualquer dos sócios que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar por escrito a oferta de venda de suas quotas aos sócios remanescentes, explicitando o preço e condições de pagamento. Cada sócio remanescente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do protocolo de recebimento da comunicação, para o exercício do direito de preferência na aquisição das quotas do sócio alienante.

Parágrafo Terceiro: Observado o direito de preferência, na hipótese de um dos sócios pretenderem ceder suas quotas a terceiros, poderá fazê-lo desde que não haja oposição dos demais sócios que representem à maioria do capital social.

CAPÍTULO VIII RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que desejar exercer o seu direito de retirada deverá comunicar à sociedade sua intenção, por meio e mediante confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento da comunicação do sócio que desejar se retirar será levantado balanço especial para apuração do patrimônio líquido, que deverá ser encerrado no prazo de 90 (noventa) dias.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo Segundo: O sócio retirante receberá, em pagamento, o resultado da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número de suas quotas, com a dedução de todas as eventuais contingências e passivos ocultos e não provisionados, sendo que o pagamento será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais, e sucessivas, devidamente atualizadas pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que venha a substituí-lo, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço especial, continuando a sociedade com os sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: Em decorrência da retirada de sócio e do pagamento dos haveres, o capital social poderá ser reduzido na proporção das quotas do socio retirante, as quais serão extintas para todos os fins de direito, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas.

Parágrafo Quarto: Caso no levantamento do balanço especial antes referido, seja alcançado resultado negativo, deverá o sócio retirante suportar o prejuízo no montante de sua participação societária, cujo pagamento deverá ser realizado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apuração.

CAPÍTULO IX EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Sócio que cometer falta grave devidamente comprovada ou, de qualquer forma, colocar em risco a continuidade da sociedade poderá ser dela excluído por justa causa, mediante deliberação favorável de sócios que representem a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave.

CAPÍTULO X FALECIMENTO OU EXTINÇÃO DE SOCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O falecimento, impedimento, incapacidade, insolvência ou extinção de qualquer sócio, sempre que houver pluralidade de sócios remanescentes, ressalvado o disposto no item IV do artigo 1.033 da Lei n.º 10.406/2002, não dissolverá a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados em seus direitos e obrigações, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, conforme determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: Apurado o valor, que será o resultado da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número de quotas do sócio falecido ou extinto, com a dedução de todas as eventuais contingências e passivo ocultos e não provisionados, o pagamento dos haveres será realizado mediante a apresentação da autorização judicial competente, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que venha a substituí-lo, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço especial, continuando a sociedade com os sócios remanescentes.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo Segundo: Ficam facultadas, entretanto, mediante consentimentos unânimes entre os sócios e herdeiros ou sucessores, outras condições e/ou modalidades de pagamento, desde que não afetem à situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Em decorrência do falecimento ou extinção de sócios e do pagamento dos haveres, o capital social poderá ser reduzido, na proporção das quotas do sócio falecido ou extinto, as quais serão extintas para todos os fins de direito, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas.

Parágrafo Quarto: Caso no levantamento do balanço especial antes referido seja alcançado resultado negativo, nada será devido aos herdeiros ou sucessores a título de haveres.

Parágrafo Quinto: Somente serão admitidos como sócios os herdeiros efores sucessores do sócio falecido ou extinto, mediante a concordância expressa dos demais sócios.

Parágrafo Sexto: Os mesmos critérios de apuração e pagamento de haveres previstos nesta cláusula serão aplicados para qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio, salvo se diversamente previsto no Contrato Social.

CAPÍTULO XI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano obedecidas às determinações legais, ser elaborado balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício.

Parágrafo Primeiro: Os lucros e/ou perdas serão distribuídos ou suportados pelos sócios quotistas, de acordo e proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social, ou em proporção diferente definida por consenso.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo distribuir lucros intercalares ou extraordinários com base em tais demonstrações, mediante aprovação ou ratificação posterior em reunião dos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á reunião dos sócios com o objetivo de:

- I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico:
- II) designar administradores, quando for o caso; e
- III) tratar de outros assuntos quaisquer, constantes da ordem do dia.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo Quarto: Até trinta dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior deverão ser postos por escrito e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo Quinto: Será objeto de ajuste pelos sócios a destinação do lucro líquido do exercício apurado no balanço e demonstrações referidas no Parágrafo Terceiro, seja para distribuição aos sócios, seja para permanência em conta de lucros acumulados seja, ainda, para incorporação no capital social.

CAPÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade entrará em liquidação ou dissolver-se-ér, de pleno direito, nos casos previstos em lei, ou em decorrência de deliberação da Reunião dos Sócios.

Parágrafo Único: Compete à Reunião dos Sócios, em qualquer caso, estabelecerem o modo de liquidação, eleger o liquidante e deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal no período de liquidação, elegendo os respectivos membros e lhes fixar a remuneração.

CAPÍTULO XIII DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios e o administrador da sociedade declaram não estarem incursos em crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades comerciais e/ou mercantis, declarando ainda os administradores, que exercem as funções de acordo com o disposto no "caput" do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, e que não praticaram os crimes previsto no § 1º do mesmo artigo.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº. 6.404/1976, que rege as sociedades anônimas.

CAPÍTULO XV DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Pinhais/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam e assinam o presente instrumento de Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais/PR, 29 de Abril de 20

Tubia Borous de RÚBIA BORGES DE SOUZA

Vuy 2 RUY FELIPE BORGES DE BARR

Beroes de Souza BRUNO BORGES WELDT (Representado por RÚBIA BORGES DE SOUZA)

FUNIA/GOMERGI DO PARANA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE CAMPO LARGO CERTIFICO O REGISTRO EM: SOB NÚMERO: 201527486 Protocolo: 15/274865-2. DE 13/05/2015 presa:41 2 0557352 9 MPFOR - COMERCIO DE MATERIAIS DE IMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA - EPP LIBERTAD BOGUS

SECRETARIA GERAL

